

DESPACHO n.º 23/2017

A FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e o SICOP – Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero, comunicaram, mediante avisos prévios, que os trabalhadores da empresa PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S. A. farão greve na Refinaria do Porto, Terminal de Leixões, Parque de Viana do Castelo, Parque de Perafita, Parque da Boa Nova e Parque do Real, das 06h00 do dia 26 de julho de 2017 às 06h00 do dia 31 de julho de 2017; na Refinaria de Sines, no Parque de Sines e no Terminal de Sines, das 00h00 do dia 26 de julho de 2017 às 24h00 do dia 31 de julho de 2017 e nas instalações da Petrogal na área de Lisboa, das 14h00 às 18h00 dos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de julho de 2017.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Os serviços de energia, incluindo o abastecimento de combustíveis, constituem uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. dedica-se às atividades de refinação, transporte, distribuição e comercialização de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, bem como a outras atividades conexas, pelo que é abrangida pelo disposto na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, integrando-se assim esta empresa num setor destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Por outro lado, o sistema refinador nacional é constituído por unidades industriais de elevada complexidade técnica que requerem rigor e cuidados permanentes no desempenho das



tarefas relativas à sua operação. Deste modo, durante a greve os serviços mínimos deverão também garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram, assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, na empresa não existe instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Nos avisos prévios, as associações sindicais apresentaram propostas dos serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, as quais não foram aceites pela entidade empregadora.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocou uma reunião entre as referidas associações sindicais e os representantes da empresa afetada pela anunciada greve, tendo em vista a negociação de



acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário de Estado da Energia, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro da Economia nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016 e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

- 1 No período de greve abrangido pelo aviso prévio da FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e do SICOP Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero, as referidas associações sindicais e os trabalhadores que aderiram à greve devem, na Refinaria de Sines, no Terminal de Sines, na Refinaria de Matosinhos e nos Parques da Boa Nova e Terminal de Leixões, assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à/ao:
- a) Funcionamento mínimo, de acordo com os respetivos manuais de operação, das Fábricas I, II e III da Refinaria de Sines, nomeadamente das unidades: Destilação Atmosférica CC; Destilação de Vácuo I CC; Hydrobon de Nafta / Platforming PP; Unionfining HD; Dessulfuração de Gasóleo de Vácuo HV; Dessulfuração de Gasóleo HG; Amina AA; Amina AH; Merox de Petróleo MK; Merox's MG, MP e ML; Claus SSA e SSB; Steam Reforming e Rog PSA HI; Destilação de Vácuo II VV; Visbreaker VB; Fluid Catalytic Cracker FCC; Dessulfuração de Gasolina do FCC; Alquilação AL; Claus SB; Amina AB e Merox MB; Hydrocracker HC; Steam Reformer HR; Recuperação de Enxofre SC e Amina AK;



- b) Funcionamento mínimo, de acordo com os manuais de operação, da Fábrica de Combustíveis (FCO) e da Fábrica de Óleos Base (FOB) da Refinaria de Matosinhos, nomeadamente das unidades: U-3000, U-1200; U-1300 e U-3300; U-1500/1600/1700/3775/10775; U-3400/3600; U-1400 / U- 3700; U-3800 / U 10800; U-10000/U10100; U-100; U-200; U-500; U-7000 ETAR; U-2000; U-2100/2600; U-2200; U-2300; U-2400 e U-2500.
- c) Funcionamento mínimo dos equipamentos/unidades da Fábrica de Utilidades das Refinarias de Sines e Matosinhos, nomeadamente: Caldeiras (BF's/BR's); Turbogrupos (TG's); Turbinas a gás (GT's); Tratamento de Águas e Restantes utilidades, de acordo com as necessidades do funcionamento das unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações das fábricas de utilidades e prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso;
- d) Funcionamento mínimo da Movimentação de Produtos das Refinarias de Sines e Movimentação de Produtos e Lubrificantes de Matosinhos, que permita, pelo menos, o relacionamento indispensável com as restantes unidades e instalações de forma a garantir os mínimos de funcionamento de cada uma das respetivas unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso e satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações de enchimento;
- e) Abastecimento, na Movimentação de Produtos da Refinaria de Sines, Movimentação de Produtos e Lubrificantes da Refinaria de Matosinhos e Parque da Boa Nova, em Matosinhos, para ocorrer à satisfação de necessidades fundamentais, designadamente, emergência médica, bombeiros, hospitais e forças militares;
- f) Vigilância dos equipamentos e instalações (níveis, pressões, temperaturas, alarmes, etc.) e manutenção dentro dos valores normais/segurança; Vigilância da integridade física da instalação e atuação sempre que necessário em situações de emergência, acidente ou incidente, na zona de intervenção dos terminais de Leixões e Sines, incluindo a SIGAS;
- g) Carga de Navios de combustíveis líquidos e gasosos para abastecimentos às Regiões Autónomas da Madeira e Açores;



- h) Supervisão interna e manutenção externa de equipamentos em situações que afetem as condições de segurança e a salvaguarda do ambiente, incluindo sistemas de informação;
- i) Fornecimento de bancas a navios humanitários e militares e sempre que esteja em causa as condições de segurança de navios;
- j) Fornecimento de bancas a navios surtos nos Portos de Sines e Leixões, sem capacidade de combustível para chegar ao Porto de destino, sempre que estejam em causa o transporte de animais vivos, produtos perigosos ou perecíveis;
- l) Recolha de resíduos de navios e dos Portos de Sines e Leixões, sempre que estejam em causa questões de saúde publica;
- m) Manutenção de equipamentos em situações que afetem as condições de segurança e a salvaguarda do ambiente, incluindo sistemas de informação;
- n) Fornecimento de combustível de aviação ao aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto), aeroporto de Faro e aeroporto Humberto Delgado (Lisboa);
- o) Fornecimento de combustível de aviação às bases aéreas/forças armadas e aeródromos envolvidos no combate a incêndios.
- 2 Com vista a mitigar os riscos de acidentes, quer no domínio ambiental quer no domínio da segurança, quer ainda para reduzir o esforço razoavelmente exigido a cada trabalhador e a mitigar avarias dos equipamentos, os serviços mínimos indicados no número anterior são assegurados, durante os períodos das greves, pelo número de trabalhadores estritamente necessários para o efeito, não podendo em qualquer caso ultrapassar o número de trabalhadores que integram o turno da noite em jornada normal de trabalho.
- 3- Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.
- 4 Transmita-se de imediato à FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa,



Energia e Minas, ao SICOP – Sindicato da Indústria e Comércio Petrolíferos e à empresa PETROLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, SA, para os efeitos previstos nos n.os 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Secretário de Estado da Energia,

(Jorge Seguro Sanches)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)